PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 078/2025
Autor: Vereador Tandick Resende

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Adote um Posto Salva-Vidas" no Município de Ilhéus e dá outras providências.

I-RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise quanto aos aspectos legais, constitucionais e de redação, o Projeto de Lei nº 078/2025, de autoria do Vereador Tandick Resende, que institui o Programa "Adote um Posto Salva-Vidas" no Município de Ilhéus.

A proposta tem por finalidade permitir a celebração de parcerias entre o poder público municipal, a iniciativa privada e cidadãos, com vistas à **instalação, manutenção e operação de postos salva-vidas** em locais estratégicos do litoral ilheense, onde se verifica grande fluxo de banhistas.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria tratada no projeto encontra **amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto trata de uma política pública de segurança preventiva voltada à proteção da vida, o que se insere no interesse local e atende à finalidade pública. A forma de execução por meio de parcerias voluntárias não compromete o orçamento municipal, tampouco gera encargos compulsórios ao Executivo, respeitando os limites estabelecidos pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Do ponto de vista material, a proposta não invade esfera de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria nem extingue órgãos ou cargos públicos, e tampouco interfere na organização administrativa municipal.

Digitalizado com CamScanner

Além disso, a proposta está alinhada com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), ao buscar soluções inovadoras e sustentáveis para demandas recorrentes da população, utilizando-se de colaborações da sociedade civil.

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 078/2025 **observa os preceitos legais e constitucionais vigentes**, não apresentando vícios de legalidade ou de iniciativa, estando apto a tramitar regularmente no âmbito legislativo.

Assim, opinamos **favoravelmente à aprovação** da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner